



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

236
✓

CONTRATO Nº 067/2019/PM

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, E A EMPRESA **ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 36/ 2019/PM.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 33471126 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, e o escritório de advocacia **ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ com o nº 12.637.805/0001-20, com sede à Rua Maruim, nº 850, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-160, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 166/2010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representado por seu Sócio, o Sr **ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob nº 3.646, portador da Cédula de Identidade nº 1.025.045 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.310.575-91, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria jurídica, de caráter técnico no acompanhamento das Ações Cíveis Públicas distribuídas contra a municipalidade, em todos os graus de jurisdição, incluindo a fase extrajudicial (inquéritos civis); ajuizamento e acompanhamento de ações de interesse do Município; acompanhamento de precatórios no qual o Município figure como ente devedor; assessoramento jurídico na área de licitação e contratos administrativos, inclusive com a confecção de pareceres; consultoria, assessoria e planejamento tributário municipal, com vistas a organizar o setor de tributos do município, bem como promover ações que venham incrementar receitas públicas ao erário municipal e encaminhamento de ao menos 01 (um) advogado, semanalmente, para prestar assessoramento jurídico presencial ao Município, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 36/2019 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

217
4

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** perfazendo o valor global em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Federal;
Prova de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
30032	2005	33903900	1001000

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

208

até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

219
8

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de outubro de 2019.


THIAGO DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante


ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR
ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Amanda Soares Santos

2. Kellyane Vieira Santos